



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº /2026

Dispõe sobre a prioridade de matrícula para alunos **Neurodivergentes (Austistas – TEA; Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade – TDAH; Dislexia, Discalculia, Disgrafia; Síndrome do Tourette;)** em Escolas Municipais próximas à sua residência ou ao local de trabalho de seus responsáveis no município de Visconde do Rio Branco/MG e dá outras providências.

O povo do Município de Visconde do Rio Branco, por seus representantes, os vereadores aprovam e o Prefeito Municipal Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurado aos alunos Neurodivergentes (Austistas – TEA; Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade – TDAH; Dislexia, Discalculia, Disgrafia; Síndrome do Tourette;) a prioridade na matrícula em escola municipal próxima à sua residência ou ao local de trabalho de seu responsável

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, considera-se Neurodivergente todo indivíduo com distúrbio do neurodesenvolvimento caracterizado por um desenvolvimento atípico

Art. 3º - No ato da matrícula, o aluno Neurodivergente, pessoalmente ou por intermédio de seu representante legal, deverá apresentar documento comprobatório de residência no Município de Visconde do Rio Branco/MG.

Art. 4º - As escolas municipais garantirão a permanência dos alunos Neurodivergentes, adequando seus espaços físicos para proporcionar um ambiente de acolhimento e respeito às necessidades desses alunos

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, definindo normas e procedimentos necessários para sua implementação



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO **ESTADO DE MINAS GERAIS**

Art. 6º Quando aprovado o Projeto de Lei deverá ganhar destaque nas redes sociais do Município (Câmara Municipal e Prefeitura Municipal)

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Presidente Tancredo de A. Neves, 26 de Março de 2026.

**Maria Izabel
Martins Crovato**

Assinado digitalmente por Maria Izabel Martins
Crovato
ID: O=Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco-
MG, CN=Maria Izabel Martins Crovato, E=
vereador@mariaizabel@viscondedorio Branco.mg.leg.br
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.03.26 12:12:43-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

Vereadora Maria Izabel Martins Crovato – REPUBLICANOS

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa garantir a prioridade de matrícula para alunos neurodivergentes na unidade escolar da Rede Municipal de Ensino mais próxima de sua residência ou do local de trabalho de seus pais ou responsáveis em Visconde do Rio Branco.

A proposta encontra sólido respaldo na Constituição Federal, que em seu artigo 227 estabelece o princípio da Prioridade Absoluta à criança e ao adolescente. Além disso, fundamenta-se na Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), que assegura um sistema educacional inclusivo em todos os níveis.

De forma mais específica, a Lei Berenice Piana (Lei nº 12.764/2012), que instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), estabelece que o autista é considerado pessoa com deficiência para todos os efeitos legais, garantindo-lhe o acesso à educação e ao atendimento especializado.

Alunos neurodivergentes (autistas, TDAH, entre outros) muitas vezes apresentam hipersensibilidade sensorial. Longos trajetos em transportes



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

escolares ou públicos podem causar exaustão mental e crises sensoriais antes mesmo de a aula começar, prejudicando o aprendizado. A proximidade da escola garante:

- **Redução do estresse e da fadiga sensorial;**
- **Agilidade no suporte familiar em situações de desregulação emocional ou emergências médicas;**
- **Melhor adaptação à rotina, fator crucial para o desenvolvimento desses estudantes.**

A inclusão efetiva exige que a família esteja presente. Facilitar a matrícula próxima ao local de trabalho dos responsáveis permite que pais e cuidadores participem ativamente da vida escolar e das reuniões com o NAE (Núcleo de Atendimento Educacional Especializado), otimizando o tempo e garantindo que a criança tenha o suporte necessário sem comprometer o sustento da família.

Ao implementar esta medida, Visconde do Rio Branco reafirma seu compromisso com uma educação humanizada e técnica. Não se trata de um privilégio, mas de uma ação afirmativa para equalizar oportunidades e garantir que o direito à educação, previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), seja exercido em sua plenitude.

Diante da relevância do tema para a proteção de nossas crianças e para o fortalecimento das famílias rio-branquenses, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta matéria.

Sala das Sessões Presidente Tancredo de A. Neves, 26 de Março de 2026.

**Maria Izabel
Martins Crovato**

Assinado digitalmente por Maria Izabel Martins Crovato
ND: O=Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco-MG, CN=
Maria Izabel Martins Crovato, E=vereador@camaravrb.mg.gov.br
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.03.26 12:13:00-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

Vereadora Maria Izabel Martins Crovato - REPUBLICANOS